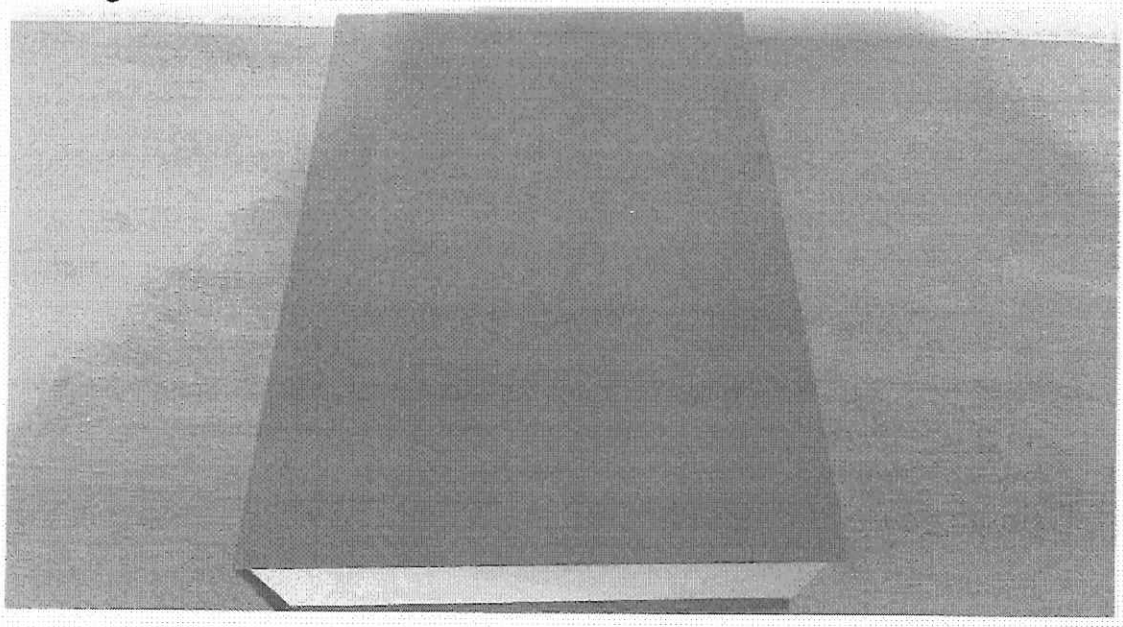
LAUDO FOTOGRÁFICO – ACERVO PESSOAL DE DR. ULYSSES SILVEIRA GUIMARÃES.

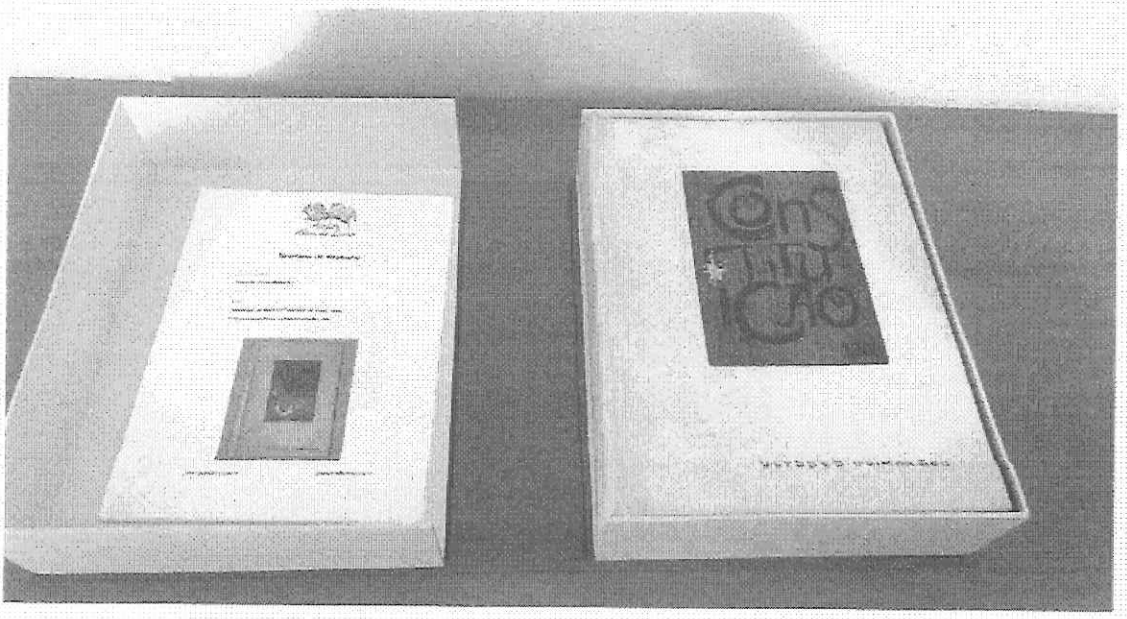
Proprietário: Fundação Pública Municipal "Ulysses Silveira Guimarães" - FUNDUSG.
Objeto do Laudo: Acompanhar o Termo de Cessão que celebram a FUNDUSG e Câmara Municipal de Rio Claro.
Responsável: Alberto Rojo Merino – Presidente da FUNDUSG

Constituição Federal 1988:

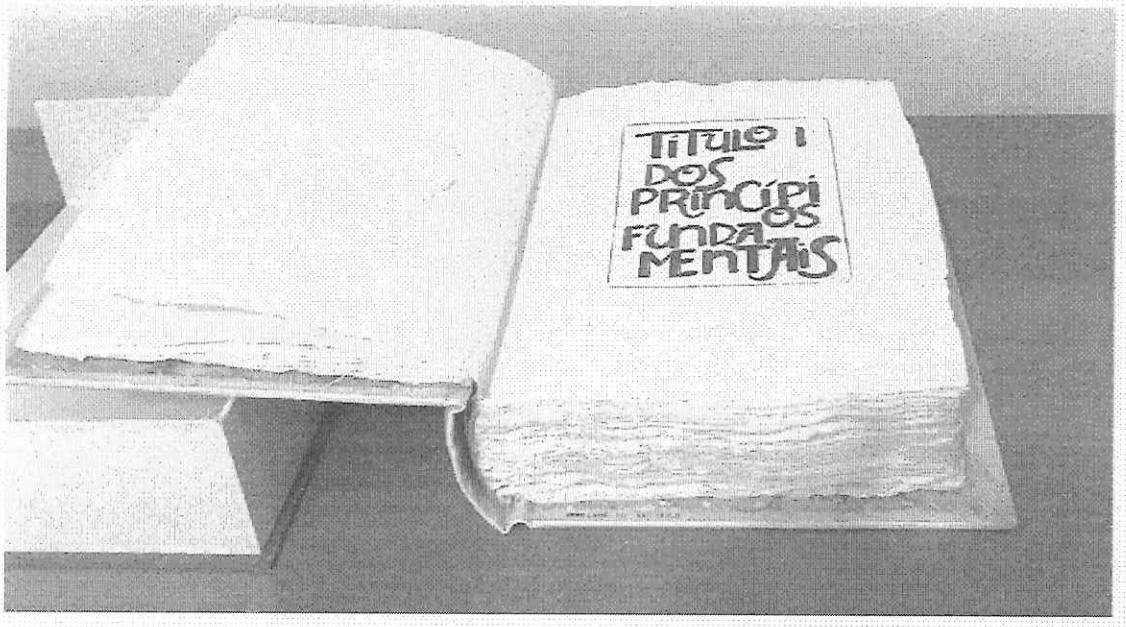
Embalagem:

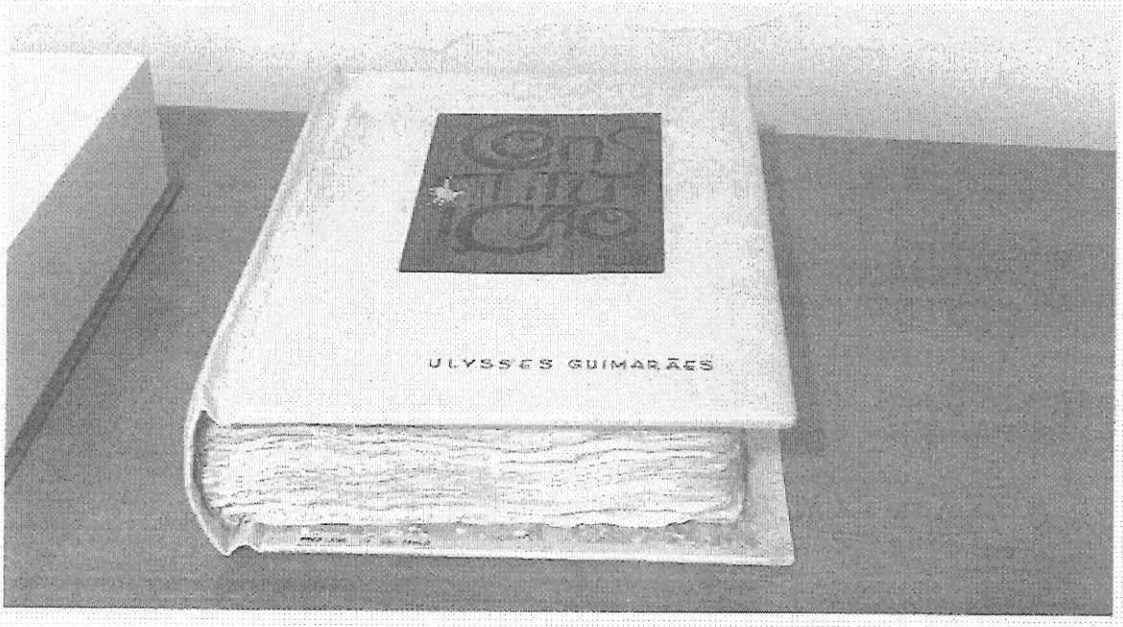


Relatório de restauro e Constituição dentro da embalagem de conservação:

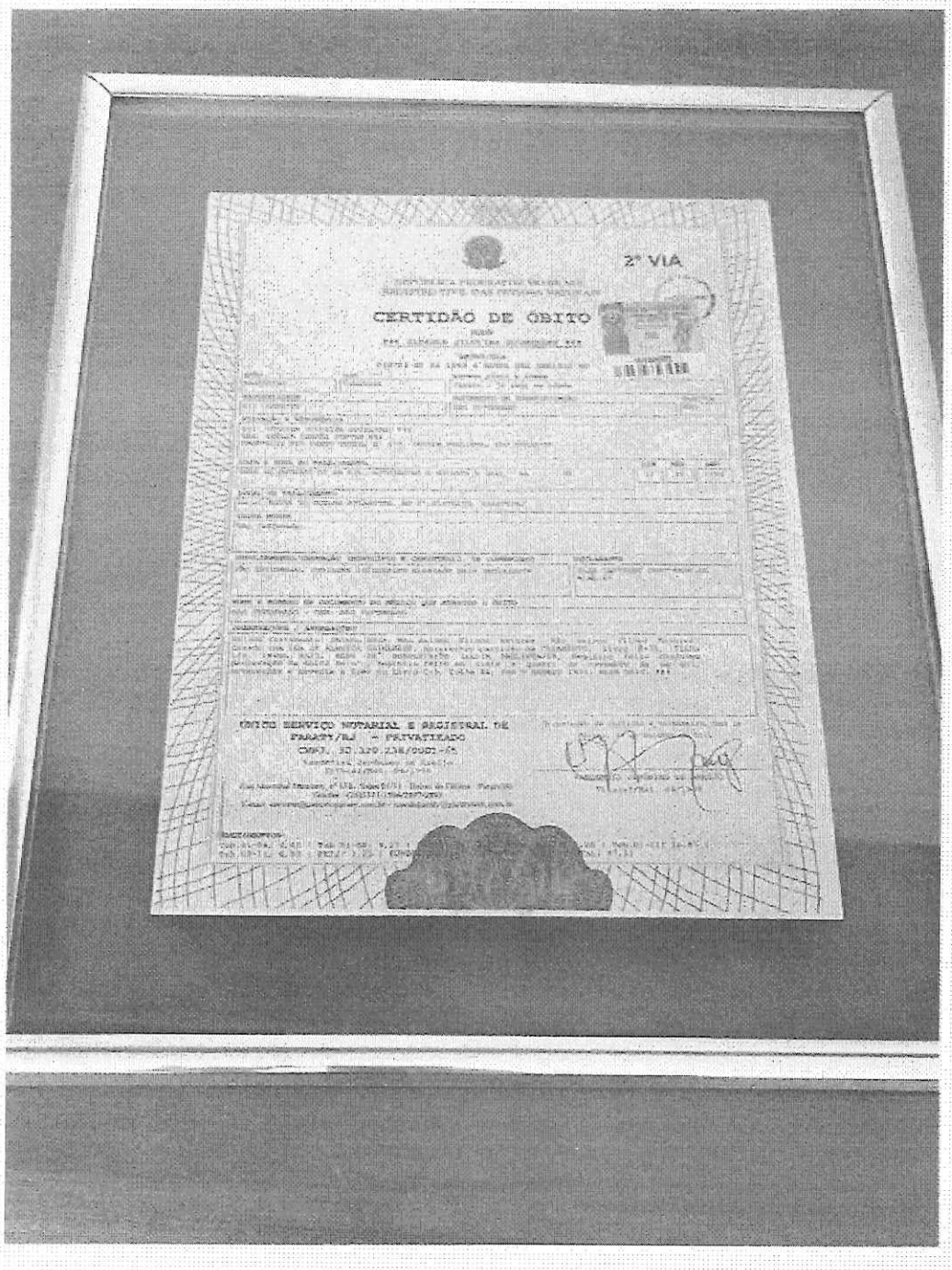


Constituição restaurada – Capa em Pau Brasil e folhas de algodão

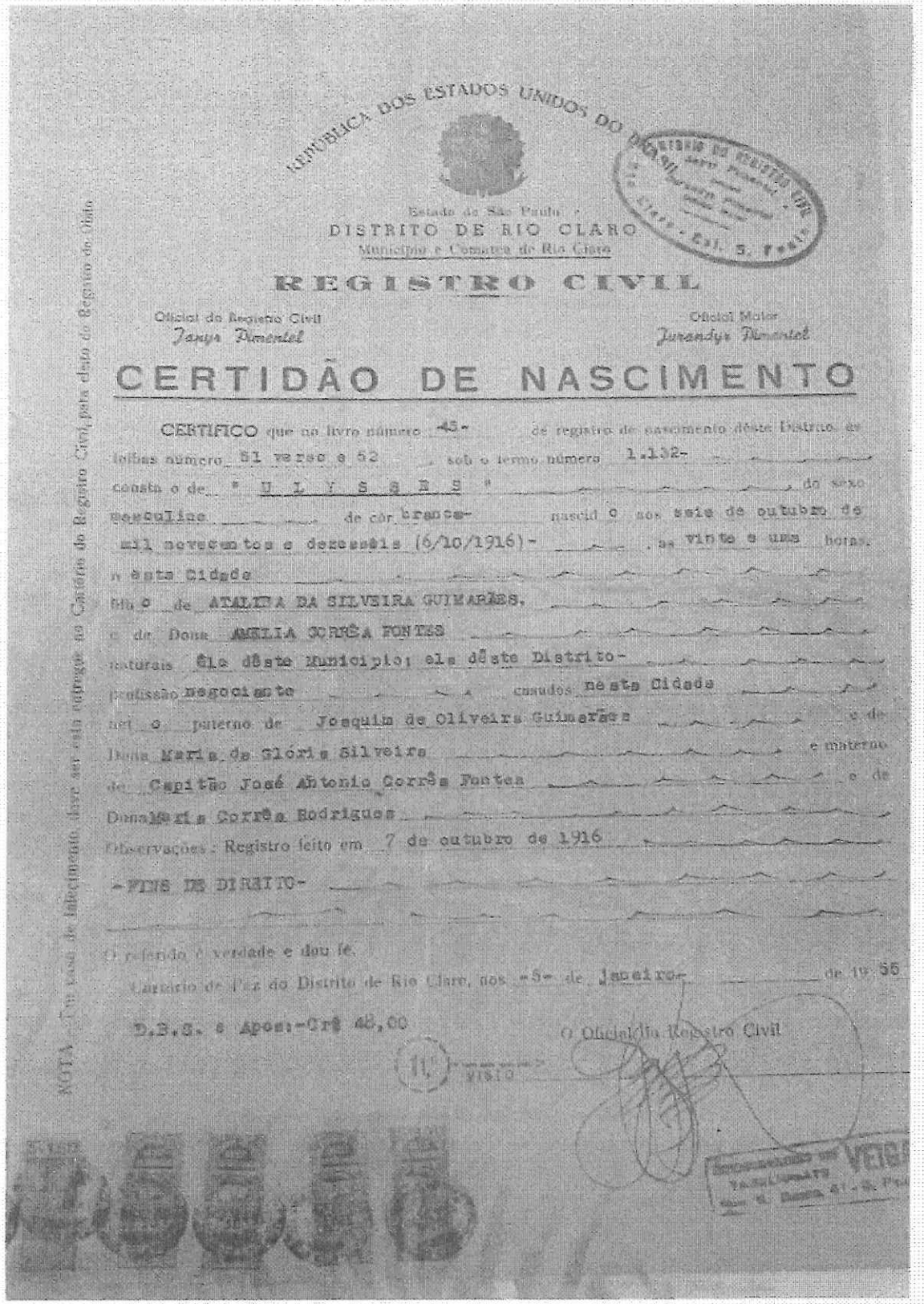




Certidão de óbito em moldura:



Certidão de Nascimento:



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado de São Paulo

DISTRITO DE RIO CLARO

Município e Comarca de Rio Claro

REGISTRO CIVIL

Oficial do Registro Civil
Tanys Pimentel

Oficial Maior
Jurandyr Pimentel

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que no livro número 45- de registro de nascimento dêste Distrito, as folhas número 51 verso e 52 , sob o termo número 1.132- consta o de " U L Y S S E S " do sexo masculino de côr branca- nascid o nos seis de outubro de mil novecentos e dezesseis (6/10/1916)- as vinte e uma horas, n esta Cidade filh o de ATALIVA DA SILVEIRA GUIMARÃES, e de Dona AMELIA CORRÊA FONTES naturais êle dêste Municipio; ela dêste Distrito- profissão negociante casados nesta Cidade net o paterno de Joaquim de Oliveira Guimarães e de Dona Maria da Glória Silveira e materno de Capitão José Antonio Corrêa Fontes e de Donalêria Corrêa Rodrigues

Observações: Registro feito em 7 de outubro de 1916

-NADA MAIS DE DIREITO-

O referido é verdade e dou fé.

Cartório de Paz do Distrito de Rio Claro, nos 25- de Janeiro- de 19 55

O Oficial do Registro Civil

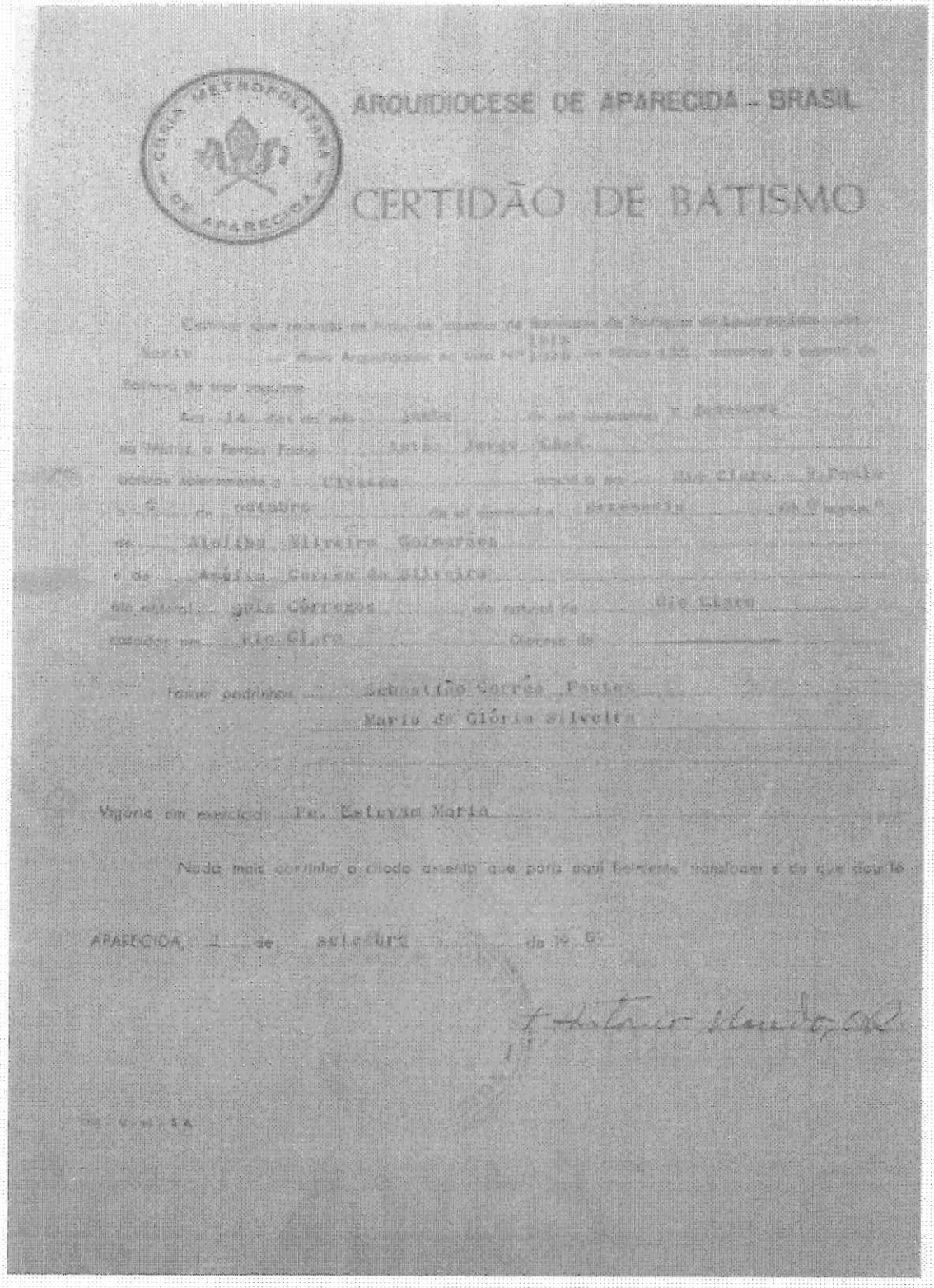
D.E.C. e Apost.-Cr$ 40,00

VISTO

SELO DE AUTENTICIDADE

NOTA - Este Atestado de Nascimento deve ser isento de entrega no Cartório do Registro Civil, pela data do Registro do Óbito

Certidão de Batismo:



ARQUIDIOCESE DE APARECIDA – BRASIL

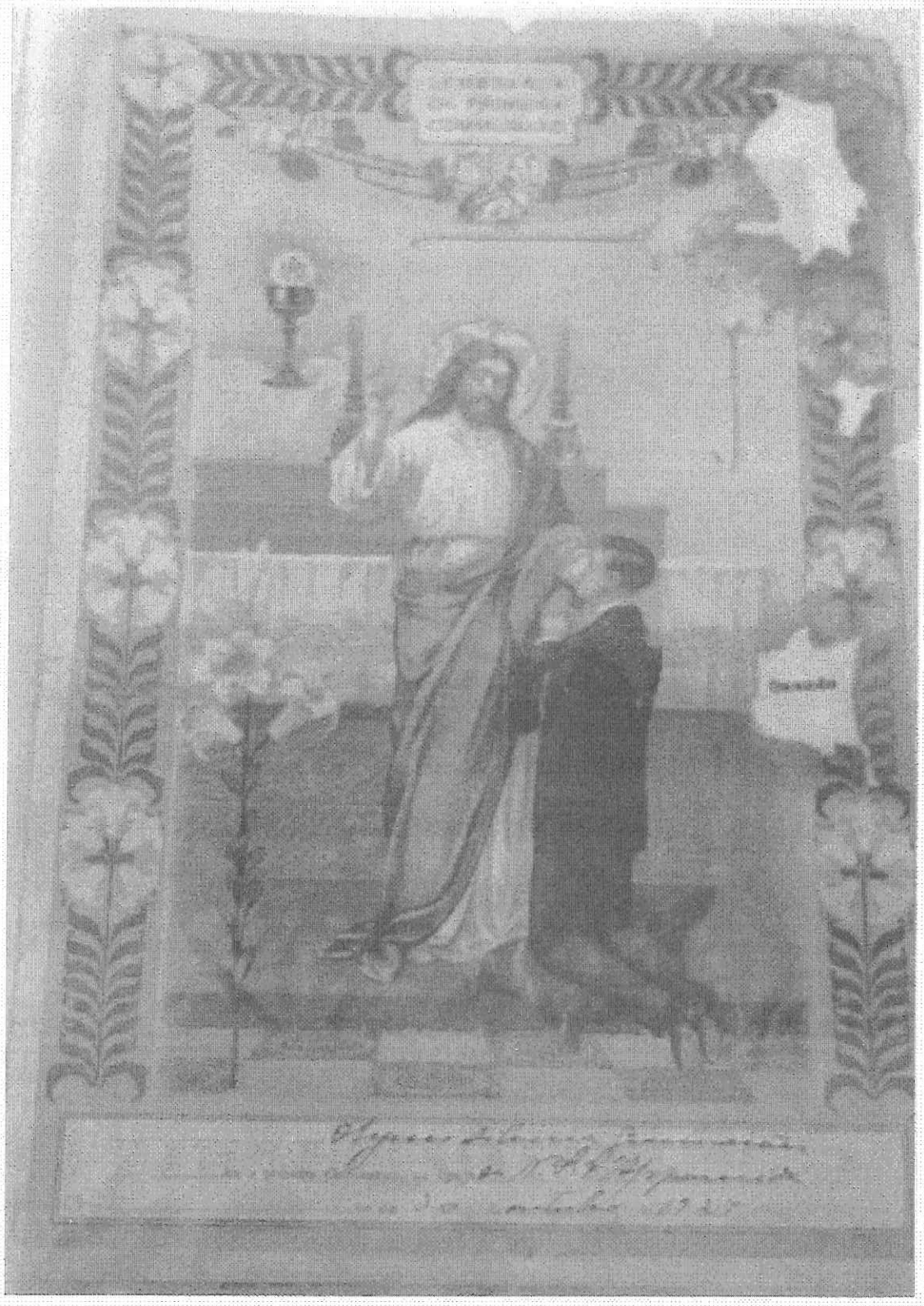
CERTIDÃO DE BATISMO

Certifico que revendo os livros de assentos de Batismos de Aparecida [illegible] Livro [illegible] Folha [illegible] verso sob o número [illegible] Folha [illegible] verso sob o número [illegible] Aos 14 dias do mês [illegible] de mil novecentos e [illegible] na Matriz o Padre [illegible] batizou [illegible] nascido a [illegible] dia [illegible] do corrente [illegible] de mil [illegible] filho legítimo de [illegible] Adelina Oliveira Guimarães [illegible] e de [illegible] Angelo Correia de Oliveira [illegible] naturais [illegible] Rio Claro [illegible] residentes em [illegible] Rio Claro [illegible] Foram padrinhos [illegible] Sebastião Correa Penteado [illegible] Maria da Glória Silveira [illegible] Vigário em exercício [illegible] Pe. Estevam Maria [illegible] Nada mais ocorrido o dito assento que para aqui fielmente transcrevi e de que dou fé

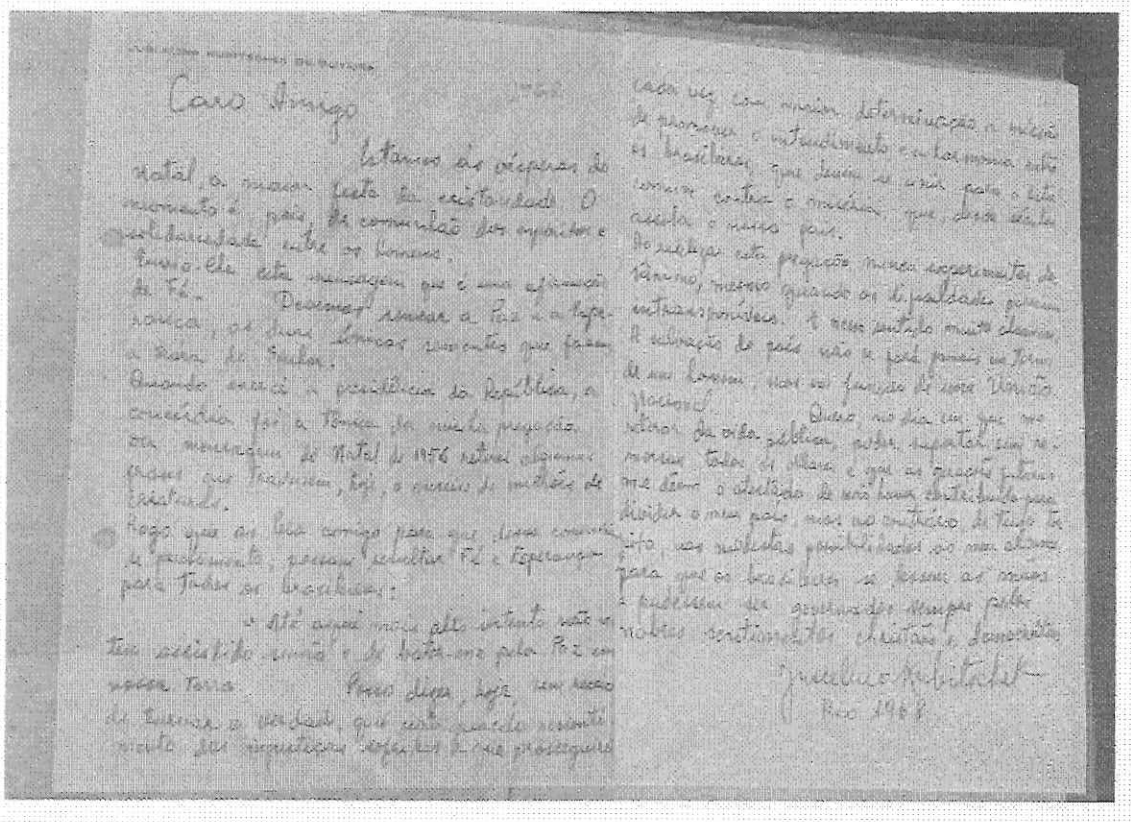
APARECIDA, 2 de [illegible] de 19 67

[signature]

5



Carta de Juscelino Kubitschek de Oliveira:



Caro Amigo

Estamos às vésperas do Natal, a maior festa da cristandade. O momento é para a comunhão dos espíritos e solidariedade entre os homens.

Nesta mensagem que é uma afirmação de Fé. Desejo renovar a Paz e a Esperança, os dois grandes sentimentos que fazem a Razão de Ser.

Quando assumi a presidência da República, a convicção foi a Pedra de Toque de meu programa. Em mensagem de Natal de 1974 reiterei objetivos: fazer com brasileiros, fiz, o exercício de liberdade e cristandade.

Rogo que se lhe consiga para que todos convivam fraternalmente, possam estabelecer Fé e Esperança para todos os brasileiros.

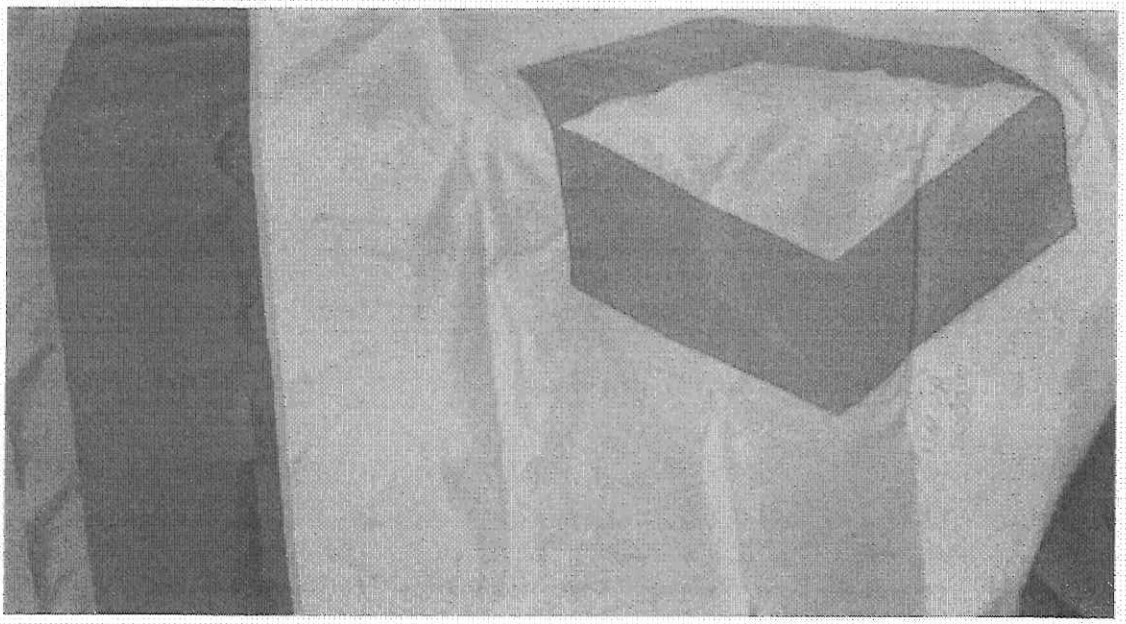
Até aqui nada pôde intimidar este meu sincero desejo de trabalhar pela Paz em nossa Terra. Peço-lhe, hoje, um novo ato de Esperança, a certeza, que este período transitório [illegible] prosseguirá cada vez com maior determinação a marcha do progresso e entendimento entre os brasileiros, que desejam ver criar para o País condições contra o arbítrio, que dessa maneira resista o nosso país.

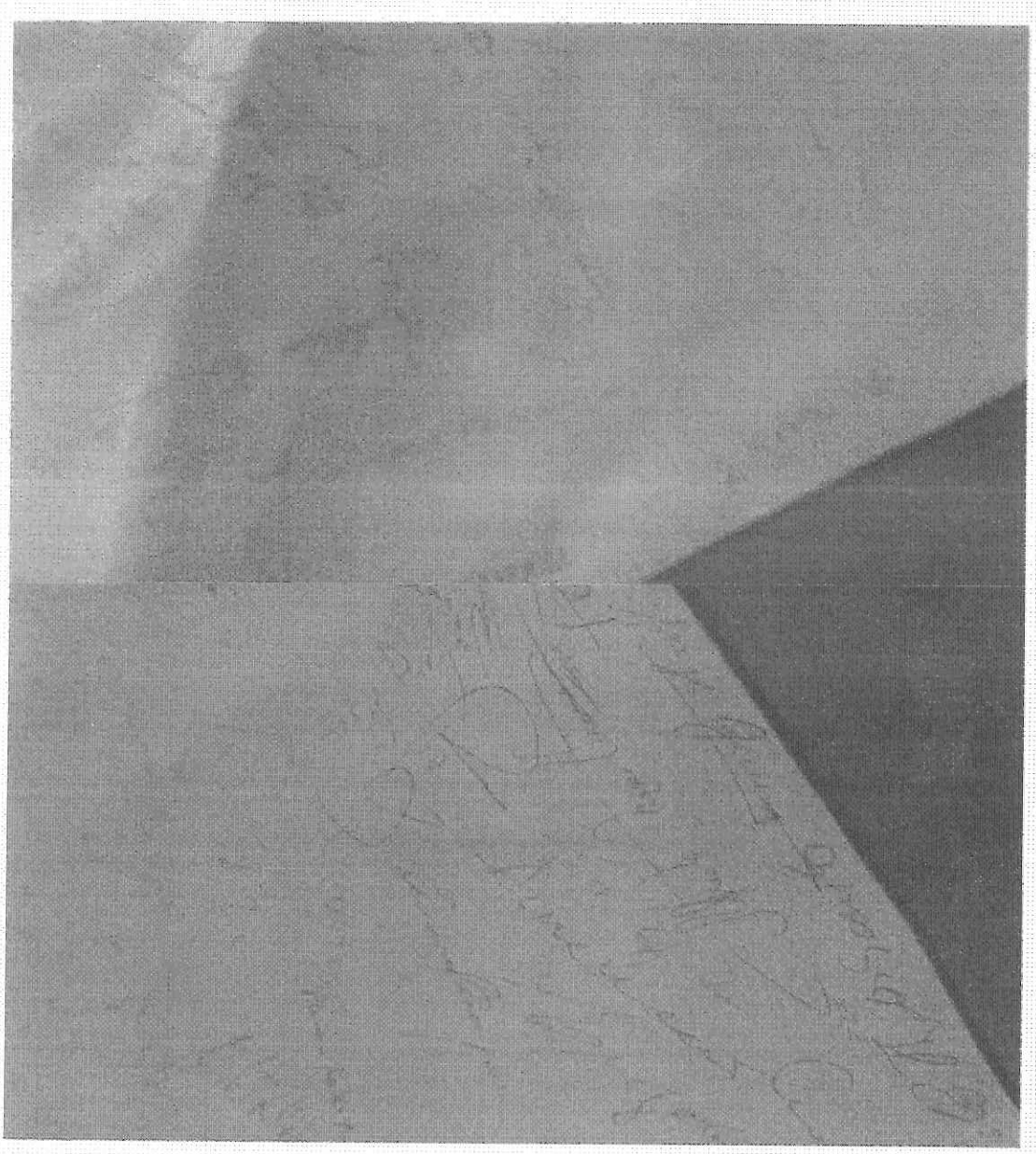
Desenvolver este pequeno mundo experimental de Paz, mesmo quando as dificuldades gerem entraves possíveis. É nesse sentido muito desejo a colaboração de todos para a Paz [illegible] de um homem visto em função de uma Nação Maior.

Disse, no dia em que me coube a vida pública, estar superior com a mesma [illegible] e que as gerações futuras me dêem o atestado de uma boa contribuição para dividir o meu país, mais no exercício de Paz e Progresso, uma realidade possível [illegible] para que os brasileiros se tornem os mesmos e [illegible] das gerações sempre pelos nobres sentimentos cristãos e democráticos.

Rio 1968

Bandeira das Diretas Já:





Bandeira do MDB (PMDB):



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16947

PROJETO DE LEI Nº 127/2026

(Institui as diretrizes da Delegacia de Proteção Animal - DPA no Município de Rio Claro e estabelece medidas para sua implementação e funcionamento).

Artigo 1º - Ficam instituídas as diretrizes da Delegacia de Proteção Animal – DPA, no Município de Rio Claro, com o objetivo de promover ações integradas de proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento de ocorrências envolvendo animais, bem como estabelecer procedimentos padronizados para o recebimento, registro, triagem, encaminhamento e acompanhamento de denúncias realizadas por meios físicos ou virtuais.

Artigo 2º - A coordenação, a execução e o monitoramento da DPA serão realizados, observadas as atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 210/2025, pela Lei Federal nº 13.022/2014 e pelas demais normas aplicáveis.

Artigo 3º - São objetivos da Delegacia de Proteção Animal - DPA:

I – promover ações integradas de proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento de ocorrências envolvendo animais;
II – padronizar o procedimento de atendimento das denúncias envolvendo animais, independentemente do meio utilizado para seu registro;
III – estabelecer critérios para o recebimento e registro das denúncias realizadas presencialmente ou por meios virtuais;
IV – organizar e sistematizar as informações relacionadas às ocorrências;
V – promover a triagem das denúncias conforme a natureza da ocorrência;
VI – assegurar o encaminhamento das denúncias aos órgãos ou autoridades competentes;
VII – estabelecer fluxo organizado para o acompanhamento das providências adotadas;
VIII – facilitar o acesso da população aos canais oficiais de denúncia;
IX – contribuir para a prevenção e o enfrentamento dos maus-tratos, abandono e demais situações que envolvam a proteção e o bem-estar dos animais;
X – fornecer subsídios para o planejamento, aperfeiçoamento e criação de políticas públicas de proteção e bem-estar animal.

Artigo 4º - O canal das denúncias, realizadas por meio físico ou virtual, observará, sempre que possível, o seguinte procedimento:

I – recebimento da denúncia por meio dos canais oficiais disponíveis, presencialmente ou por meios virtuais;
II – registro das informações necessárias à identificação e compreensão da ocorrência;
III – triagem e classificação da denúncia conforme sua natureza;
IV – registro da providência adotada, quando houver informação disponível;
V – acompanhamento do encaminhamento, quando cabível.

Artigo 5º - O registro da denúncia poderá conter, sempre que disponíveis:

I – descrição dos fatos relatados;
II – local da ocorrência;
III – data e horário aproximados da ocorrência;
IV – informações sobre o animal envolvido;

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://riodaro.siscam.com.br/documentos/autenticar 12707-48XR4DH4-RR2Z

V – identificação do responsável ou possível autor da conduta, quando conhecida;
VI – informações fornecidas voluntariamente pelo denunciante que possam auxiliar na apuração dos fatos.

Artigo 6º - As denúncias recebidas serão classificadas conforme sua natureza, podendo compreender, entre outras:

I – suspeita ou ocorrência de maus-tratos;
II – abandono de animais;
III – situações de risco ou vulnerabilidade animal;
IV – animais mantidos em condições inadequadas;
V – ocorrências envolvendo animais em situação de rua;
VI – demais situações que possam representar violação à legislação de proteção e defesa dos animais.

Artigo 7º - O Protocolo Operacional da DPA, elaborado em conjunto com os setores competentes envolvidos na execução das diretrizes, contemplará os seguintes procedimentos:

I – fluxos de atendimento para situações de risco iminente e risco potencial;
II – formulário padronizado para registro de denúncias, contemplando versões para denúncias anônimas e identificadas;
III – ficha de avaliação de risco;
IV – plano de segurança e orientações ao denunciante;
V – regras de confidencialidade, proteção, tratamento e retenção dos dados;
VI – procedimentos específicos para casos envolvendo crianças e adolescentes e situações classificadas como de alto risco.

Artigo 8º - Constatada a utilização abusiva da Delegacia de Proteção Animal - DPA ou a prestação comprovadamente falsa de informações pelo usuário, seu acesso e utilização dos canais de atendimento poderão ser impedidos para novos registros, sem prejuízo da aplicação das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Artigo 9º - As informações e os dados coletados no âmbito da Delegacia de Proteção Animal - DPA poderão ser utilizados para análise, planejamento, aperfeiçoamento e criação de políticas públicas de proteção e bem-estar animal, especialmente para identificação de padrões e áreas de maior incidência de denúncias, tipos de ocorrências, recorrência dos casos e demais informações relevantes para a atuação do Poder Público.

Parágrafo Único - A utilização dos dados observará a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e prevenção.

Artigo 10 - As informações coletadas e sistematizadas no âmbito da DPA deverão ser centralizadas e disponibilizadas ao público, mediante publicação no Diário Oficial do Município, com a finalidade de assegurar a publicidade e a transparência das informações, em formato que permita sua consulta e análise, resguardados os dados pessoais, os dados pessoais sensíveis e as demais informações protegidas por sigilo, nos termos da legislação vigente.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://riodaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - Z707-48XR-4DH4-RR2Z

Artigo 11 - A execução da DPA será integrada à estrutura administrativa, aos canais de atendimento, aos recursos humanos e aos equipamentos disponíveis no Município, mediante a utilização de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, destinadas à implementação, manutenção e aprimoramento das ações de proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento previstas nesta Lei, admitida a suplementação dos recursos orçamentários quando necessária, observadas as disposições da legislação orçamentária vigente.

Artigo 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 30 de setembro de 2026.

EMÍLIO CERRI
VEREADOR

E

VEREADORES

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - Z707-48XR-4DH4-RR2Z

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir as diretrizes da **Delegacia de Proteção Animal – DPA** no Município de Rio Claro, estabelecendo uma estrutura organizada para recebimento, registro, triagem, encaminhamento e acompanhamento de denúncias relacionadas à proteção e ao bem-estar dos animais.

A criação de diretrizes específicas busca promover ações integradas de **proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento**, permitindo maior organização das informações recebidas pelos canais físicos e virtuais e contribuindo para uma atuação mais coordenada dos órgãos e instituições envolvidos na proteção animal e na segurança pública.

A padronização dos procedimentos também possibilita a sistematização das ocorrências, permitindo identificar padrões, tipos de denúncias, recorrência dos casos e áreas com maior incidência. Essas informações constituem importante instrumento para o planejamento, aperfeiçoamento e criação de políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar animal.

Outro aspecto relevante da proposta é o fortalecimento da **publicidade e da transparência das informações**, mediante a centralização e disponibilização dos dados sistematizados, com publicação no **Diário Oficial do Município**, sempre com o devido resguardo dos dados pessoais, dados pessoais sensíveis e demais informações protegidas por sigilo.

A DPA também estabelece mecanismos para a atuação integrada entre os diversos órgãos da segurança pública e demais instituições que atuem na proteção e defesa dos animais, respeitando as competências legais de cada participante e promovendo maior articulação institucional.

A instituição das diretrizes da **Delegacia de Proteção Animal - DPA** representa uma medida destinada a organizar os procedimentos relacionados às denúncias, fortalecer a integração institucional, ampliar a capacidade de acompanhamento das ocorrências e fornecer informações qualificadas para o desenvolvimento de políticas públicas de proteção e bem-estar animal.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.sigcam.com.br/documentos/autenticar e 27-48XR-4DM4-QRR2

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Lei Nº 127/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z70748XR4DH4RR2Z, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z707-48XR-4DH4-RR2Z

EMILIO CERRI
Vereador
Assinado em 13/10/2026, às 14:00:19

HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT
Vereador
Assinado em 13/10/2026, às 14:17:03

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador
Assinado em 13/10/2026, às 14:17:06

CLAUDINO NUNES PEREIRA
Vereador
Assinado em 13/10/2026, às 14:45:53

NÉIA GARCIA
Vereadora
Assinado em 13/10/2026, às 15:04:33

ADRIANO LA TORRE
Vereador
Assinado em 13/10/2026, às 15:23:03

FERNANDO DE LIMA DA SILVA
Vereador
Assinado em 13/10/2026, às 16:42:08

ANANIAS FERNANDES TULINTINO
Vereador
Assinado em 13/10/2026, às 16:53:57

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador
Assinado em 13/10/2026, às 16:59:14

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador
Assinado em 13/10/2026, às 17:01:27

icar - Z707-48XR-4DH4-RR2Z

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/docu

PARECER JURÍDICO Nº 127/2026 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 127/2026 - PROCESSO Nº 16947-2026.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 127/2026, de autoria do nobre Vereador Emílio Cerri, que institui as diretrizes da Delegacia de Proteção Animal - DPA no Município de Rio Claro e estabelece medidas para sua implementação e funcionamento.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 3675-KZCB-A042-GH8D

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui as diretrizes da Delegacia de Proteção Animal - DPA no Município de Rio Claro e estabelece medidas para sua implementação e funcionamento.

A proteção da fauna e o combate aos maus-tratos aos animais constituem matérias de relevante interesse público, encontrando fundamento no artigo 225, § 1º, VII, da Constituição Federal.

Assim, sob o aspecto material, não existe impedimento para que o Município desenvolva políticas públicas destinadas à proteção e ao bem-estar animal.

Todavia, algumas considerações técnicas sobre o Projeto merecem ser tecidas:

Permanece reservada ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre a estrutura, organização e atribuições concretas dos órgãos da Administração, bem como sobre matérias relacionadas ao regime jurídico dos servidores.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 3675-KZCB-A042-GH8D

A Constituição do Estado de São Paulo, aplicável aos Municípios por força do princípio da simetria, reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa das normas relativas à criação e extinção de órgãos da Administração Pública, bem como lhe atribui a direção superior para os atos de organização e funcionamento da Administração.

Dessa forma, para que o projeto não incorra em inconstitucionalidade por vício de iniciativa, o seu conteúdo deve se limitar ao estabelecimento de princípios gerais ou objetivos de uma política pública de proteção animal, ou seja, a proposição não pode disciplinar concretamente a forma pela qual a Administração Municipal deverá organizar e executar determinado serviço.

Assim, a proposta não pode prever procedimentos administrativos internos e a forma de funcionamento dos órgãos do Poder Executivo.

Ademais, a Lei Complementar Municipal nº 210/2025 (que instituiu a nova estrutura organizacional da Administração) já estabelece, dentro da estrutura da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o Departamento de Proteção e Saúde Animal, atribuindo-lhe competências relacionadas ao atendimento de animais vítimas de maus-tratos e vulnerabilidade, planejamento e implementação de políticas públicas de bem-estar animal, coordenação de programas, serviços e administração dos respectivos recursos.

Nesse sentido, a proposição acaba por interferir em matéria já disciplinada pela legislação que organiza a estrutura administrativa municipal.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 3675-KZCB-A042-GH8D

Por outro lado, vale salientar, que a utilização da denominação "Delegacia de Proteção Animal" pode gerar interpretação equivocada quanto à natureza jurídica do órgão ou serviço que se pretende instituir.

Nos termos do artigo 144, § 4º, da CF, compete às Polícias Civis, dirigidas por Delegados de Polícia de carreira, o exercício das funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, ressalvada a competência da União. Aos Municípios, por sua vez, é constitucionalmente permitida a constituição das guardas municipais, nos termos do § 8º, art. 144, CF.

Consequentemente, o Município não pode instituir, sob a denominação de "Delegacia", órgãos municipais que exerçam atribuições próprias da polícia judiciária ou investigação criminal. Desse modo, ainda que o Projeto não atribua expressamente tais competências à DPA, a nomenclatura adotada (Delegacia) não se mostra tecnicamente adequada, podendo gerar confusão com as Delegacias de Polícia especializadas pertencentes a estrutura estadual.

Portanto, para que o projeto não seja considerado inconstitucional, sugerimos a apresentação das seguintes emendas:

01 - EMENDA MODIFICATIVA

Altera a ementa do Projeto de Lei nº 127/2026, ficando a mesma com a seguinte redação:

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 3675-KZCB-A042-GH8D

"Institui as Diretrizes da Proteção Animal - DPA no Município de Rio Claro e dá outras providências".

02- EMENDA MODIFICATIVA

Em todo o projeto de Lei nº 127/2026 onde se lê "Delegacia de Proteção Animal – DPA" alterar para "Diretrizes da Proteção Animal - DPA".

03 – EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o artigo 7º do Projeto de Lei nº 127/2026, renumerando os demais artigos.

04 - EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do artigo 11 do Projeto de Lei nº 127/2026, ficando o mesmo com a seguinte redação:

"Artigo 11 – A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a estrutura administrativa e os canais de atendimento já existentes no Município, mediante a utilização de recursos orçamentários próprios".

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 3675-KZCB-A042-GH8D

Finalmente, considerando que o artigo 10 do projeto de lei analisado refere-se a transparência administrativa, faz-se necessário que o Projeto tenha a assinatura de sete Vereadores para o prosseguimento (ou que seja suprimido este artigo), em respeito a exigência prevista no parágrafo único do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que dispõe: *"Projetos de Lei que versem assuntos de questões relevantes e de interesse da coletividade, que tratem sobre necessidade de divulgação de informações e/ou transparência dos atos da Administração Pública, serão propostos por 1/3 dos Vereadores, ainda que gere atribuição ao Executivo" (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica n° 30, de 2019).*

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com as ressalvas acima mencionadas.**

Rio Claro, 08 outubro de 2026.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://riioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 3675-KZCB-A042-GH8D

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 127/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3675KZCBA042GH8D, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3675-KZCB-A042-GH8D

DANIEL MAGALHAES NUNES
Jurídico
Assinado em 08/10/2026, às 15:18:40

Amanda Gaino Franco
Jurídico
Assinado em 08/10/2026, às 15:20:28

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD
Jurídico
Assinado em 08/10/2026, às 17:22:44

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - 3675-KZCB-A042-GH8D

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI N° 127/2026** de Autoria do Vereador EMÍLIO CERRI.

Rio Claro, 06 de outubro de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Comissão de Constituição e Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Públicas

NÉIA GARCIA
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças

EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais

RODRIGO APARECIDO GUEDES
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

ERIC ARTHUR ROMUALDO
Comissão de Políticas Públicas

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - TAF1-30K7-2CTJ-VH4Y

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 2/2026 ao Projeto de Lei Nº 127/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=TAF130K72CTJVH4Y, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TAF1-30K7-2CTJ-VH4Y

RODRIGO APARECIDO GUEDES
Vereador
Assinado em 06/10/2026, às 16:46:43

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador
Assinado em 06/10/2026, às 16:53:08

NÉIA GARCIA
Vereadora
Assinado em 07/10/2026, às 08:46:03

HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT
Vereador
Assinado em 07/10/2026, às 08:55:42

EMILIO CERRI
Vereador
Assinado em 07/10/2026, às 13:47:47

CLAUDINO NUNES PEREIRA
Vereador
Assinado em 07/10/2026, às 14:55:49

ADRIANO LA TORRE
Vereador
Assinado em 07/10/2026, às 16:02:42

ERIC ARTHUR ROMUALDO
Vereador
Assinado em 07/10/2026, às 16:25:30

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documento - TAF1-30K7-2CTJ-VH4Y

PARECER DE COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI N° 127/2026** de Autoria dos Vereadores EMÍLIO CERRI, HERNANI ALBERTO LEONHARDT, ADRIANO LA TORRE, NÉIA GARCIA, FERNANDO DO NORDESTE, Pr. DIEGO GONZALEZ, SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ANANIAS DO ESPETINHO, CLAUDINO GALEGO, JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU, considerando que o Vereador Emílio José Cerri, já protocolou as Emendas contemplando as ressalvas apontadas no Relatório Jurídico.

Rio Claro, 14 de outubro de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Comissão de Constituição e Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Públicas

NÉIA GARCIA
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças

EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais

RODRIGO APARECIDO GUEDES
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - GV49-VX94-48Y2-Y23M

ERIC ARTHUR ROMUALDO
Comissão de Políticas Públicas

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - GV49-VX94-48Y2-Y23M

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 127/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=GV49VX9448Y2Y23M, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: GV49-VX94-48Y2-Y23M

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador
Assinado em 14/10/2026, às 16:15:54

HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT
Vereador
Assinado em 14/10/2026, às 16:16:15

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador
Assinado em 14/10/2026, às 16:18:13

EMILIO CERRI
Vereador
Assinado em 14/10/2026, às 16:18:19

ADRIANO LA TORRE
Vereador
Assinado em 14/10/2026, às 16:33:17

RODRIGO APARECIDO GUEDES
Vereador
Assinado em 15/10/2026, às 08:13:55

CLAUDINO NUNES PEREIRA
Vereador
Assinado em 15/10/2026, às 09:16:24

NÉIA GARCIA
Vereadora
Assinado em 15/10/2026, às 09:22:53

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - GV49-VX94-48Y2-Y23M

Emendas ao Projeto de Lei Nº 127/2026

Institui Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei nº 127/2026.

Emenda ao Projeto de Lei nº 127/2026

1. Emenda Modificativa
Altera a ementa do Projeto de Lei nº 127/2026, ficando a mesma com a seguinte redação:

"Institui as Diretrizes da Proteção Animal - DPA no Município de Rio Claro e dá outras providências"

2. Emenda Modificativa
Em todo o projeto de Lei nº 127/2026 onde se lê "Delegacia de Proteção Animal – DPA" alterar para "Diretrizes da Proteção Animal - DPA".

3. Emenda Supressiva
Fica suprimido o artigo 7º do Projeto de Lei nº 127/2026, renumerando os demais artigos.

4. Emenda Modificativa
Altera a redação do artigo 11 do Projeto de Lei nº 127/2026, ficando o mesmo com a seguinte redação:

"Artigo 11 – A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a estrutura administrativa e os canais de atendimento já existentes no Município, mediante a utilização de recursos orçamentários próprios".

Rio Claro, 9 de outubro de 2026

EMÍLIO CERRI

Vereador

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - KSEM-W605-8309-038M

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 127/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=KSEMW6058309038M, ou vá até o site https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KSEM-W605-8309-038M

EMILIO CERRI
Vereador
Assinado em 09/10/2026, às 17:00:50

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar - KSEM-W605-8309-038M